



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM
CIRCULAÇÃO DA REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
A SER REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

3 de dezembro de 2020

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
2.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL	4
3.	LOCAL DA ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	5
4.	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	6
5.	REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA.....	8
6.	ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL	9
7.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA.....	10
8.	CONCLUSÕES	14

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Administração da **REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), Centro, CEP 36770-901 (“Companhia”), em atendimento ao art. 4º-A, §1.º, da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), e observando o disposto no artigo 124 da Lei das S.A. e na regulamentação da CVM, especialmente a Instrução CVM n.º 481/2009 (“ICVM 481”), vem submeter a V. Sas. a presente proposta da administração (“Proposta”) referente à assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação da Companhia (“Assembleia Especial”), a se realizar, em primeira convocação, no dia 18 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, observados os termos, condições e procedimentos abaixo.

1. OBJETO

A Assembleia Especial irá deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) a realização de nova avaliação para determinação do valor justo das ações de emissão da Companhia para fins da oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação (“Oferta”) a ser realizada pela Energisa S.A. (“Energisa”);
- (ii) sujeito à aprovação da matéria do item (i) da ordem do dia, a contratação de instituição avaliadora, qualificada em conformidade com a Instrução CVM n.º 361/2002 (“ICVM 361”), para elaboração do laudo de avaliação a que se refere o item (i) da ordem do dia;
- (iii) sujeito à aprovação das matérias dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, a fixação dos honorários da instituição avaliadora referida no item (ii) acima; e
- (iv) a fixação do prazo para apresentação do laudo de avaliação pela instituição avaliadora, conforme aplicável, observando o disposto no art. 24, § 3.º, da ICVM 361.

As seções a seguir reúnem as informações necessárias à participação e votação na Assembleia Especial, bem como à análise dos itens constantes da ordem do dia, incluindo o contexto e as razões para sua convocação.

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos do art. 4.º-A da Lei das S.A. e o art. 24 da ICVM 361, os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado podem requerer aos administradores da companhia a convocação de assembleia especial dos titulares de ações em circulação no mercado para deliberar a respeito da realização de nova avaliação das ações da companhia, no contexto de ofertas públicas para aquisição de ações para cancelamento de registro ou por aumento de participação.

De acordo com o § 1.º do art. 4º-A da Lei das S.A., este requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta, sendo devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou critério de avaliação adotado.

No presente caso, nota-se que, atualmente, encontra-se em fase de registro e análise perante a CVM e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão a documentação da Oferta, a ser lançada pela Energisa, em cumprimento ao disposto no art. 4.º, §6.º, da Lei das S.A. e no art. 26 da ICVM 361¹. O requerimento de registro da Oferta foi apresentado pela Energisa à CVM e à B3 em 13 de novembro de 2020, contemplando a documentação exigida pela ICVM 361, inclusive o laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia por seu valor justo, elaborado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (respectivamente, “Laudo de Avaliação” e “Berkan”).

Na mesma data, a Companhia recebeu da Energisa o Laudo de Avaliação e, em atendimento à regulamentação aplicável, imediatamente providenciou a sua disponibilização no Sistema Empresas.NET e na página eletrônica da Companhia na internet. O pedido de registro da Oferta e a disponibilização do Laudo de Avaliação foram também objeto de Fato Relevante divulgado pela Companhia ainda em 13 de novembro de 2020.

Nesse contexto, em 27 de novembro de 2020, a Companhia recebeu o pedido de convocação da presente Assembleia Especial (Anexo I), conforme também divulgado ao mercado por meio de novo Fato Relevante publicado na mesma data. Na ocasião, a Companhia informou ainda que, uma vez verificados os requisitos do pedido (fundamentado no art. 4º-A da Lei das S.A. e no art. 24 da ICVM 361), providenciaria tempestivamente a convocação da Assembleia Especial.

¹ Nos termos de decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo n.º 19957.0006377/2020-53.

O pedido em referência, encaminhado por representante da CTM Investimentos Ltda., é subscrito pelos seguintes acionistas: Cosmos Capital Fundo de Investimento Multimercado –Credito Privado Investimentos no Exterior, CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações, CTM HEDGE Fundo de Investimento Multimercado –Longo Prazo, YF Fundo de Investimento em Ações, Garin Special Fundo de Investimento Multimercado, Itaim Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado –Investimento no Exterior e MCG Fundo de Multimercado Credito Privado (“Requerentes”), titulares, em conjunto, de mais de 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação no mercado.

De modo a obter informações e esclarecimentos adicionais para instrução da presente Proposta, em 30 de novembro de 2020 a Companhia enviou correspondência aos Requerentes, solicitando informações complementares e detalhadas referentes à fundamentação do pedido e sobre a eventual indicação de avaliadores por parte dos Requerentes, alertando-lhes para os dados e documentos necessários para tanto (Anexo II).

Em resposta, no dia 2 de dezembro de 2020, os Requerentes apresentaram manifestação complementar com informações e esclarecimentos adicionais sobre os fundamentos do seu pedido (Anexo III).

Destaca-se ainda que, tendo em vista que os Requerentes questionam supostas inconsistências no Laudo de Avaliação, a Companhia também recebeu, em 3 de dezembro de 2020, manifestações da Energisa e da Berkan com sua visão e esclarecimentos sobre pontos levantados pelos Requerentes. As manifestações da Energisa e da Berkan acompanham esta Proposta na forma dos Anexos IV e V.

Nesse cenário, pois, em atendimento ao prazo prescrito no art. 4.º-A, § 1.º, da Lei das S.A.², a administração da Companhia, nesta data, providencia tempestivamente a convocação da Assembleia Especial.

3. LOCAL DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

A Assembleia Especial será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Especial, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na ICVM 481.

Ressalta-se que como a Assembleia Especial será realizada exclusivamente de modo digital, não haverá a possibilidade de os acionistas comparecerem presencialmente.

² Nos termos do art. 4.º-A, § 1.º, da Lei das S.A., uma vez recebido requerimento desta natureza, os administradores da Companhia devem convocar a Assembleia Especial em até 8 (oito) dias, sendo que, após este prazo, os acionistas legitimados a requererem a convocação da Assembleia Especial poderiam providenciá-la por conta própria.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL

A Administração da Companhia ressalta, preliminarmente, que somente poderão participar e votar na Assembleia Especial os acionistas titulares de ações em circulação da Companhia no mercado.

De acordo com a Lei das S.A. e a regulamentação da CVM, consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas de titularidade dos acionistas controladores, pessoas a eles vinculadas, administradores da Companhia e ações em tesouraria.

Esta particularidade decorre do disposto no art. 4.º-A da Lei das S.A., segundo o qual as deliberações relacionadas à eventual realização de nova avaliação da Companhia, para fins da Oferta, somente poderão contar com a presença dos acionistas titulares de ações em circulação.

Como já mencionado, a Assembleia Especial será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na ICVM 481/09, de forma que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico para participação a distância. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams.

Para participação na Assembleia Especial, o acionista deverá enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@energisa.com.br, a qual deverá ser recebida pela Companhia, impreterivelmente, até às 18:00 horas do dia 16 de dezembro de 2020, devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir. A solicitação de cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Especial, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Especial, conforme descritos a seguir.

Observando o disposto no art. 126 da Lei das S.A e do item 12.2 do Formulário de Referência, para participar da Assembleia Especial, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, além de documento de identificação com foto e dos atos societários que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição escrituradora ou agente custodiante; e (b) para os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato da respectiva participação, emitido pelo órgão competente.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples, devidamente registrada: (a) do último contrato ou estatuto social; e (b) da documentação societária que outorgue poderes e representação (ato de eleição do administrador e, conforme o caso, procuração).

No tocante aos fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do último regulamento do fundo, devidamente registrado.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A., devendo o instrumento de procuração observar o disposto no art. 654 da Lei 10.406/2002.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Especial por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. No caso de acionistas pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

A Companhia não exige o reconhecimento de firma, notariação, consularização e/ou tradução juramentada dos documentos.

Validada a condição de acionista e a regularidade dos documentos apresentados para o Cadastro, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia Especial, as instruções de acesso à plataforma digital Microsoft Teams para participação na Assembleia Especial. As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@energisa.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Especial, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Especial os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Especial na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia Especial, o acesso à plataforma digital Microsoft Teams para participação na Assembleia Especial estará disponível a partir de 30 minutos antes e até 15 minutos após o início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do respectivo acionista, ou seu representante, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 minutos do início da Assembleia Especial, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do Cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Especial com pelo menos 30 minutos de antecedência.

Nos termos da ICVM 481, serão considerados presentes à Assembleia Especial os acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia Especial, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, para eventuais manifestações na Assembleia Especial, incluindo para voto, os acionistas devem conectar-se à plataforma Microsoft Teams. Eventuais manifestações na Assembleia Especial deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema, conforme instruções a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Especial.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital para participação da Assembleia Especial por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Especial por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

5. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Em linha com o art. 125 da Lei das S.A., o quórum de instalação da Assembleia Especial, em primeira convocação, será de ¼ (um quarto) do total das ações da Companhia atualmente em circulação no mercado.

Caso não seja possível instalar a Assembleia Especial em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo certo que, em segunda convocação, a Assembleia Especial poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações em circulação com direito a voto.

Adicionalmente, considerando o disposto no art. 129 da Lei das S.A., ressalta-se que, seja em primeira ou segunda convocação, as matérias objeto da ordem do dia poderão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos das ações da Companhia em circulação no mercado presentes à Assembleia Especial, não se computando os votos em branco.

6. ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2.º).

Especificamente no caso desta Assembleia Especial, ressalta-se também que, por força do art. 24, § 7.º, da ICVM 361, a ata obrigatoriamente deverá indicar o nome dos acionistas que votarem a favor da proposta de realização de nova avaliação (item (i) da ordem do dia).

Esta exigência regulamentar visa a preservar a eventual aplicação do § 3.º do art. 4.º-A da Lei das S.A., segundo o qual os acionistas que requererem a realização de nova avaliação, e aqueles que votarem a seu favor, deverão ressarcir os custos incorridos em virtude da nova avaliação, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da Oferta – R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por ação, deduzidos eventuais proventos declarados até o leilão da Oferta, conforme divulgado por meio do Fato Relevante publicado pela Companhia em 13 de novembro de 2020.

Em caso de nova avaliação, se esta apurar valor inferior ao valor inicial da Oferta, por ação, será aplicável o procedimento de ressarcimento previsto no art. 4.º-A, § 3.º, da Lei das S.A.

Desse modo, a Administração propõe a lavratura da ata da Assembleia Especial na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 21-V, § 2º, da ICVM 481, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico de participação a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Especial, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

i. A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR JUSTO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA PARA FINS DA OFERTA A SER REALIZADA PELA ENERGISA;

Conforme o histórico referido no item 2 acima, a convocação desta Assembleia Especial para deliberar a eventual realização de nova avaliação das ações de emissão da Companhia tem como contexto o lançamento da Oferta por parte da Energisa, em cumprimento ao § 6º do art. 4º da Lei das S.A. e no art. 26 da ICVM 361.

A documentação da Oferta foi submetida pela Energisa à CVM e à B3 em 13 de novembro de 2020, data em que a Companhia também divulgou ao mercado o Laudo de Avaliação (elaborado pela Berkan, contratada pela Energisa) e Fato Relevante a respeito.

Cabe destacar que, conforme esclarecido em referido Fato Relevante, o Laudo de Avaliação elaborado pela Berkan apurou que o valor justo por ação da Companhia seria correspondente a R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos). Conforme a minuta da documentação da Oferta, Energisa deverá oferecer aos titulares de ações objeto da Oferta o preço de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por ação, deduzidos eventuais proventos declarados até a data do Leilão, sendo este valor da Oferta, portanto, superior ao valor justo apurado no Laudo de Avaliação.

A administração da Companhia ressalta que a convocação desta Assembleia Especial, em atenção ao requerimento das Requerentes, visa tão somente a cumprir o disposto no art. 4.º-A, §1.º, da Lei das S.A. Assim, esta Proposta e a convocação da Assembleia Especial não contemplam qualquer juízo de valor da administração da Companhia sobre a adequação do Laudo de Avaliação ou o mérito dos fundamentos do pedido de nova avaliação formulado pelos Requerentes.

A esse respeito, a administração reforça que, de acordo com o histórico descrito no item 2 acima, o pedido apresentado pelos Requerentes em 27 de novembro de 2020 acompanha esta Proposta na forma do Anexo I, e a manifestação complementar dos Requerentes sobre os fundamentos do seu pedido acompanham esta Proposta na forma do Anexo III.

Adicionalmente, também em linha com o histórico descrito no item 2 acima, os Anexos IV e V contemplam, respectivamente, manifestações da Energisa e da Berkan acerca das supostas inconsistências no Laudo de Avaliação mencionadas pelos Requerentes em seu pedido.

Por fim, a Administração da Companhia considera pertinente reiterar que, por força do art. 4.º-A, § 3.º, da Lei das S.A., os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir os custos inerentes a esta nova avaliação, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da Oferta – R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por ação, deduzidos eventuais proventos declarados até o leilão da Oferta, conforme divulgado por meio do Fato Relevante publicado pela Companhia em 13 de novembro de 2020.

ii. SUJEITO À APROVAÇÃO DA MATÉRIA DO ITEM (I) DA ORDEM DO DIA, A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO AVALIADORA, QUALIFICADA EM CONFORMIDADE COM A ICVM 361, PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO;

A administração da Companhia nota que, caso o item (i) da ordem do dia seja aprovado, e os acionistas titulares de ações em circulação no mercado decidam favoravelmente à realização de nova avaliação, a Assembleia Especial deverá aprovar a contratação da instituição avaliadora responsável pela elaboração deste novo laudo.

Por outro lado, caso a matéria objeto do item (i) da ordem do dia seja rejeitada, e não seja necessária nova avaliação, por consequência lógica, este item (ii), assim como os demais itens subsequentes da ordem do dia, que também estão atrelados a esta nova avaliação, perderão o seu objeto.

Feitas essas considerações, nota-se que, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 24 da ICVM 361, a assembleia especial que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração deste novo laudo, que deverá atender aos requisitos do art. 8.º, §§ 1.º e 2.º³, e do Anexo III da ICVM 361 – inclusive com relação aos critérios de independência e comprovada experiência prévia na avaliação de companhias abertas.

³ ICVM 361: “Art. 8.º (...)”

Além disso, destaca-se que, segundo o art. 21 da ICVM 481, sempre que uma assembleia for convocada para a escolha de avaliadores, devem ser fornecidas, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 21 daquela norma, contemplando: (i) lista dos avaliadores recomendados pela administração; (ii) descrição da capacitação dos avaliadores recomendados; (iii) cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados; e (iv) descrição de qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nota-se que, até a apresentação desta Proposta, os Requerentes não apresentaram possíveis avaliadores a serem submetidos à deliberação dos senhores acionistas.

Assim, de modo a propiciar aos senhores acionistas referências e alternativas para a tomada de decisão neste item (ii) da ordem do dia, a administração da Companhia informa que diligenciou a obtenção de propostas de instituições avaliadoras que, conforme por elas informado, atendem aos requisitos básicos exigidos pela ICVM 361, a saber: a **(a)** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”); **(b)** KPMG Corporate Finance S.A. (“KPMG”); e **(c)** PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (“PwC”).

O **Anexo VI** à presente Proposta, em atendimento ao art. 21 da ICVM 481, apresenta as informações referentes às instituições avaliadoras submetidas à deliberação.

Adicionalmente, os **Anexos VII, VIII e IX** a esta Proposta contemplam, respectivamente, as propostas de trabalho submetidas por Deloitte, KPMG e PwC.

Sem prejuízo do acima exposto, a administração da Companhia informa ainda que os acionistas da Companhia titulares de ações em circulação no mercado, caso assim desejem, também poderão recomendar a contratação de outros avaliadores. Nesse caso, o acionista interessado deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo declaração acerca de relacionamento de tal avaliador com os investidores que o indicarem, bem como eventuais conflitos de interesse, a saber:

- (i) descrição da capacitação do(s) avaliador(es) apresentado(s);
- (ii) cópia das propostas de trabalho, incluindo remuneração e o prazo para que a instituição avaliadora apresente o novo laudo de avaliação, observando o limite disposto no art. 24, §3.º, da ICVM 361; e

§1º O laudo de que trata o caput poderá ser elaborado pela instituição intermediária, sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimento que possuam área especializada e devidamente equipada e tiverem experiência comprovada, ou ainda por empresa especializada com experiência comprovada.

§ 2º A experiência comprovada a que se refere o § 1º deve dizer respeito à avaliação de companhias abertas”.

- (iii) a descrição de qualquer relação relevante existente nos últimos três anos entre o(s) avaliador(es) apresentado(s) e o acionista responsável por sua indicação e partes a ele relacionadas (e/ou a Companhia e partes a ela relacionadas).

Solicita-se que, para melhor organização dos trabalhos, se for o caso, tais informações sobre outras instituições avaliadoras sejam apresentadas, preferencialmente, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Especial. Estas informações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Relações com Investidores (ri@energisa.com.br) da Companhia.

Destaca-se, por fim, que em qualquer cenário, a efetiva contratação de instituição avaliadora para elaboração de novo laudo de avaliação é condicionada à sua devida qualificação, nos termos da regulamentação em vigor – em especial a ICVM 361.

Assim, considera-se importante salientar que somente estarão aptas e qualificadas à elaboração de nova avaliação instituições que atendam aos requisitos da regulamentação aplicável, acima mencionada.

iii. SUJEITO À APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DOS ITENS (I) E (II) DA ORDEM DO DIA, A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA INSTITUIÇÃO AVALIADORA REFERIDA NO ITEM (II) DA ORDEM DO DIA

Nos termos do art. 24, § 3.º, da ICVM 361, uma vez aprovada a realização de nova avaliação e nomeada a instituição responsável pela elaboração do novo laudo, cabe à Assembleia Especial aprovar a remuneração desta instituição.

Destaca-se que as propostas de trabalho apresentadas por Deloitte, KPMG e PwC, respectivamente, na forma dos Anexos VII, VIII e IX, contemplam as propostas de remuneração apresentadas por cada uma das instituições.

iv. A FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO AVALIADORA, CONFORME APLICÁVEL, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 24, § 3.º, DA ICVM 361.

Nos termos do art. 24, § 3.º, da ICVM 361, uma vez aprovada a realização de nova avaliação e nomeada a instituição responsável pela elaboração do novo laudo, cabe à Assembleia Especial também fixar o prazo para realização destes serviços.

Nesse sentido, caso seja deliberada a realização de nova avaliação e aprovada a contratação de instituição avaliadora para elaboração deste novo laudo, a Assembleia

Especial deverá fixar, em qualquer caso, prazo não superior a 30 (trinta) dias para a conclusão deste trabalho.

8. CONCLUSÕES

Por fim, sendo estas as considerações julgadas pertinentes às matérias submetidas à Assembleia Especial, a Administração da Companhia informa que permanece à disposição dos senhores acionistas para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, realçando que, nos termos da ICVM 481, os documentos e informações pertinentes à Assembleia Especial, inclusive esta Proposta, foram apresentados à CVM e encontram-se disponíveis para consulta na sede da Companhia, na sua página de relações com investidores (<http://www.ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

Cataguases, 3 de dezembro de 2020.

Ivan Müller Botelho

Presidente do Conselho de Administração

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANEXO I

**Pedido de convocação da Assembleia Especial apresentado pelos Requerentes em
27 de novembro de 2020**

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

À

Rede Energia Participações S.A.

At.: Sr. Maurício Perez Botelho, Diretor de Relações com Investidores

Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro

36770-901 – Cataguases – MG

Ref.: Requerimento - Convocação de Assembleia Especial - OPA

Os acionistas **Cosmos Capital Fundo de Investimento Multimercado – Credito Privado Investimentos no Exterior**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.791.266/0001-65, titular de 1.000.610 ações ordinárias; **CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.558.694/0001-42, titular de 1.040.160 ações ordinárias; **CTM HEDGE Fundo de Investimento Multimercado – Longo Prazo**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.956.729/0001-00, titular de 567.250 ações ordinárias; **YF Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.850.806/0001-98, titular de 80.500 ações ordinárias; **Garin Special Fundo de Investimento Multimercado**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.447.046/0001-07, titular de 104.300 ações ordinárias; **Itaim Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado – Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.046.677/0001-78, titular de 59.300 ações ordinárias; **MCG Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.874.869/0001-81, titular de 66.200 ações ordinárias, todas de de emissão da Rede Energia Participações S.A, companhia aberta com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na praça Rui Barbosa, nº 80, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49 (“Rede Energia” ou “Companhia”), que representam 0,138% (Treze centésimos) do capital social da Companhia e 32,51% (Trinta e dois virgula cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, atualmente em circulação, vêm, por meio desta solicitação, **requerer** aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia, nos termos do Art. 4º-A da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 24 da Instrução CVM nº 361/2002 (“ICVM 361”), tendo em vista a divulgação de Fato Relevante, pela Companhia, em 13 de novembro de 2020, informando que, naquela data,

P
J

recebeu de sua controladora, Energisa S.A. (a “Ofertante”), informação sobre o registro de oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação (a “OPA”).

I. O direito dos requerentes:

Nos termos do Artigo 4º-A da Lei das S.A. e do artigo 24 da ICVM 361, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, quando da realização de oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação.

Ainda, conforme o parágrafo 1º do Artigo 4º-A da Lei das S.A., esse requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da OPA.

Dado que os acionistas preenchem os requisitos legais de (i) tempestividade e (ii) titularidade quanto ao número de ações em circulação, conforme demonstrado acima, requerem seja convocada assembleia especial que terá o escopo de deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para revisão do preço proposto pelo Ofertante para realização da OPA.

II. Histórico da Companhia em 2020:

Importante lembrar aqui que, em 28 de agosto de 2020, a Companhia divulgou fato relevante comunicando aos seus acionistas a necessidade, por parte de sua acionista controladora, Energisa S.A., de realizar uma OPA, conforme determinação do Ofício n.º 234/2020/CVM/SER/GER-1, de 27 de agosto de 2020 (o “Ofício”).

Tal Ofício teve origem na reclamação de um acionista da Companhia, alegando que a aquisição pela Energisa S.A. de 67.642.986 ações ordinárias anteriormente detidas pelo BNDES Participações S.A., resultou na ultrapassagem do limite de 1/3 de ações em circulação de que trata o art. 26 da ICVM 361.

A Ofertante entrou com recurso contra essa determinação, tendo seu pedido indeferido pelo colegiado da CVM, que estabeleceu que o novo prazo para pedido de registro de OPA seria em 13 de novembro de 2020.

Desta feita, naquela data (13.11.2020) foram publicados novos Fatos Relevantes pela Companhia e pelo Ofertante, informando que o pedido de registro de OPA havia sido protocolado e disponibilizando também o Laudo de Avaliação, elaborado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA (“Berkan”), com data base de 30 de junho

de 2020, contendo o que foi considerado preço justo (R\$ 7,98) e o preço por ação a ser ofertado na OPA (R\$ 9,40) (o “Novo Laudo de Avaliação”).

Ao analisar o Novo Laudo de Avaliação, nos chama atenção a discrepância de argumentos e informações apresentadas, pouco antes, quando o próprio Conselho de Administração da Companhia promoveu aumento de capital, que a bem da verdade, teve o intuito apenas de integralizar um AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital).

Nessa ocasião, em 12 de março de 2020, também foi apresentado um laudo de avaliação, também elaborado pela Berkan, mas com data base de 30 de junho de 2019 (o “Laudo de Avaliação Anterior”).

III. Inequívocas inconsistências do Laudo

Ainda que o Novo Laudo de Avaliação e o Laudo de Avaliação Anterior tenham 12 (doze) meses de diferença entre a elaboração de um e outro, os fatores principais que são (i) os números de unidades consumidoras, cativas e livres; e (ii) o volume da energia comercializada, permanecem os mesmos.

Num negócio onde essas “variáveis” permanecem inalteradas e o consumo tem uma estabilidade histórica, é difícil imaginar uma avaliação do mesmo negócio, pelo método de “fluxo de caixa descontado”, tão diferente, como veremos abaixo:

Empresa	Data Base	Valor
Rede Energia	30.06.2019	R\$ 20.803.771 (R\$ 1.000)
		R\$ 10,11 / ação
	30.06.2020	R\$ 16.845.700 (R\$ 1.000)
		R\$ 7,98 / ação

Olhando os números das demais investidas em que a Companhia detém participação, essa situação nos chama ainda mais atenção:

Empresa	Data Base	Valor
EMT	30.06.2019	5.738,896 (R\$ 1.000)
	30.06.2020	12.297,100 (R\$ 1.000)
EMS	30.06.2019	12.176,802 (R\$ 1.000)
	30.06.2020	7.489,800 (R\$ 1.000)
ETO	30.06.2019	4.078,670 (R\$ 1.000)
	30.06.2020	2.799,000 (R\$ 1.000)
EMS	30.06.2019	2.416,690 (R\$ 1.000)
	30.06.2020	1.453,700 (R\$ 1.000)

Importante dizer que quanto às “variáveis” mencionadas acima, as mesmas na verdade tiveram uma variação positiva, como pudemos observar na divulgação de resultados da Companhia, num comparativo entre o 3T19 e o 3T20.

O Novo Laudo de Avaliação declara o critério do “fluxo de caixa descontado” como o mais justo para a avaliação das ações da Companhia, apontando como valor justo, R\$ 7,98/ação, pois “captura aspectos operacionais intrínsecos da Rede Energia e reflete expectativas de crescimento e os riscos do negócio”, conforme apontado pela Berkan.

No Laudo de Avaliação Anterior, essa avaliação é de R\$ 10,11 por ação.

Do que é possível considerar, vemos uma série de ajustes justificados pela eventual diminuição do ritmo da economia (consumo, perpetuidade, etc.), que já não mais se prova com as perspectivas que estão por vir, que diga-se de passagem, eram muito piores quando da confecção do Laudo de Avaliação Anterior, emitido quando muitos países já haviam freado suas economias com imposição de “lockdown” e afins.

Tanto é verdade o que estamos a afirmar que no próprio Boletim de Relações com Investidores – Edição de 25 de novembro de 2020, elaborado pelo Grupo Energisa e publicado ontem (o “Boletim”), podemos ler o seguinte:

“As altas temperaturas registradas no mês de outubro, aliado à dinâmica favorável do agronegócio e ao processo de retomada das atividades econômicas após o

período mais intenso da pandemia do Covid-19, refletiu positivamente no consumo de energia das distribuidoras.”

Mais que isso, não apenas houve incremento no consumo no mês de outubro de 2020, mas incremento como um todo comparando o período de janeiro à outubro de 2020 com o mesmo período de 2019, como podemos ver no comparativo apresentado no próprio Boletim.

Por fim, vale mencionar a orientação da administração da Companhia, que em março deste ano justifica o preço de emissão de um aumento de capital com base na cotação média e máxima de um breve período (dias 9, 10 e 11 de março de 2020), mas que no caso de uma OPA, estando esses números acima do valor ofertado, criam um racional de que esse número é artificial e por isso deve ser descartado.

IV. Conclusão

À vista do exposto, requer-se aos administradores da Companhia que convoquem, no prazo máximo de 8 (oito) dias, assembleia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, nos termos do Artigo 4º-A, da lei das S.A e do Art. 24 da Instrução CVM nº 361/2002.

Atenciosamente,

[assinaturas nas páginas seguintes]

(página de assinaturas do Requerimento para convocação de Assembleia Especial da Rede Energia Participações S.A., datada de 26 de novembro de 2020)



Cosmos Capital Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado
Investimentos no Exterior
Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho - Gestor

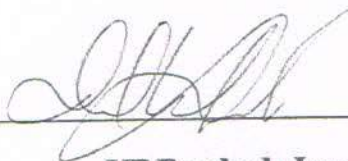
(página de assinaturas do Requerimento para convocação de Assembleia Especial da Rede Energia Participações S.A., datada de 26 de novembro de 2020)



CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações
CTM Investimentos Ltda.
Daniel Alberini

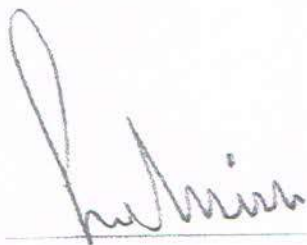


CTM HEDGE Fundo de Investimento Multimercado – Longo Prazo
CTM Investimentos Ltda.
Daniel Alberini



YF Fundo de Investimento em Ações
CTM Investimentos Ltda.
Daniel Alberini

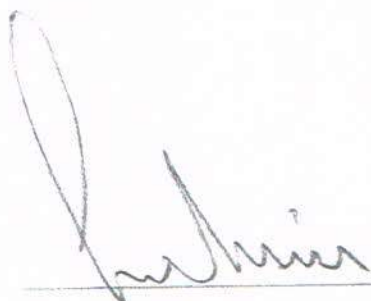
(página de assinaturas do Requerimento para convocação de Assembleia Especial da Rede Energia Participações S.A., datada de 26 de novembro de 2020)



Garin Special Fundo de Investimento Multimercado

Garin Investimentos Ltda.

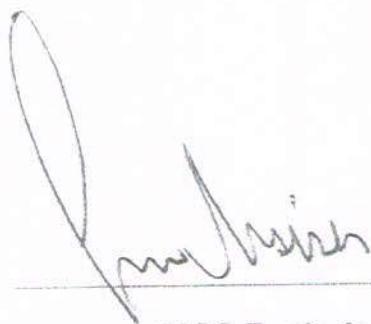
Ivan Kraiser – Socio Gestor



Itaim Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior

Garin Investimentos Ltda.

Ivan Kraiser – Socio Gestor



MCG Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado

Garin Investimentos Ltda.

Ivan Kraiser – Socio Gestor

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANEXO II

**Contranotificação apresentada enviada pela Companhia aos Requerentes em 30 de
novembro de 2020**

Cataguases, 30 de novembro de 2020.

À

CTM INVESTIMENTOS LTDA.

At.: Sr. Daniel Alberini

daniel.alberini@ctminvest.com.br

Ref.: Esclarecimentos – Requerimento de convocação de assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação no mercado da Rede Energia Participações S.A.

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao requerimento de convocação de assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação no mercado (“Assembleia Especial”), enviado, de forma eletrônica, por V. Sa. a esta Diretoria de Relações com Investidores da **REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.117.952, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.584.140/0001-49 (“Companhia” ou “Rede Energia”), no dia 27 de novembro de 2020 (“Requerimento”).

2. Nos termos do Requerimento, os acionistas Cosmos Capital Fundo de Investimento Multimercado – Credito Privado Investimentos no Exterior, CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações, CTM HEDGE Fundo de Investimento Multimercado – Longo Prazo, YF Fundo de Investimento em Ações, Garin Special Fundo de Investimento Multimercado, Itaim Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado – Investimento no Exterior e MCG Fundo de Multimercado Credito Privado (“Requerentes”), solicitam aos administradores da Companhia que convoquem a Assembleia Especial para deliberar sobre realização de nova avaliação para efeito de determinação do valor justo das ações de emissão da Companhia no contexto da oferta pública, por aumento de participação, para a aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta” ou “OPA”) a ser realizada pela ENERGISA S.A. (“Energisa”).

3. Em primeiro lugar, a Companhia destaca que, em atenção à legislação e regulamentação aplicáveis, ainda no dia 27 de novembro de 2020 providenciou a divulgação de Fato Relevante comunicando aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral o recebimento do Requerimento e dando adequada publicidade do seu conteúdo.

4. Por meio de referido Fato Relevante, a Companhia também esclareceu que,

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

GRUPO ENERGISA

CNPJ: 61.584.140/0001-49 Insc. Est. 002993580,00-83

Praça Rui Barbosa nº 80, Centro – Cataguases, MG CEP 36.770-901

Tel: (32) 3429.6000 | www.energisa.com.br

se verificados os requisitos aplicáveis, providenciará tempestivamente a convocação da Assembleia Especial.

5. Em conformidade com o art. 4º-A, §1.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e com o art. 24 da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“ICVM 361/02”), nota-se que o requerimento de convocação da Assembleia Especial poderá ser apresentado por acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado, em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do valor da Oferta, devendo este requerimento estar “devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado”.

6. A esse respeito, nota-se que o Requerimento aponta o entendimento dos Requerentes de que haveria possíveis inconsistências no laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”) elaborado pela BERKAN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“Avaliador”), para fins da apuração do valor justo das ações de emissão da Companhia no contexto da OPA.

7. A Companhia esclarece que a sua administração não exerce qualquer juízo de valor sobre o mérito dos fundamentos do Requerimento ou sobre as alegadas inconsistências do Laudo de Avaliação.

8. Não obstante, considerando a competência da administração da Companhia para providenciar a convocação da Assembleia Especial, cabe à administração fornecer aos acionistas todas as informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto.

9. Assim, de modo a esclarecer os fundamentos que, no entendimento dos Requerentes, justificariam a realização da nova avaliação, solicita-se a V. Sa. que apresente até às **12:00 horas do dia 2 de dezembro de 2020** informações complementares e detalhadas referentes à fundamentação e aos elementos de convicção sobre as alegadas imprecisões de cálculo (atreladas à adoção das variáveis) e/ou à inadequação do critério de avaliação adotado no Laudo de Avaliação.

10. Entende-se que a apresentação dessas informações acima seria importante não apenas para verificação dos requisitos objetivos do art. 4º, §1.º, da Lei das S.A., como para a própria instrução da Assembleia Especial, haja vista que a efetiva realização de nova avaliação das ações de emissão da Companhia será deliberada pelos acionistas titulares de ações em circulação nesse conclave.

11. Por oportuno, ressalta-se que, em conformidade com o art. 24 da ICVM 361/02, a assembleia especial que deliberar pela realização de nova avaliação também deverá

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

GRUPO ENERGISA

CNPJ: 61.584.140/0001-49 Insc. Est. 002993580,00-83

Praça Rui Barbosa nº 80, Centro – Cataguases, MG CEP 36.770-901

Tel: (32) 3429.6000 | www.energisa.com.br

nomear a instituição responsável pela elaboração deste novo laudo, que deverá atender aos requisitos do art. 8.º, §§ 1.º e 2.º¹, e do Anexo III da ICVM 361/02 – inclusive com relação aos critérios de independência e comprovada experiência prévia na avaliação de companhias abertas -, bem como fixar a remuneração desta instituição avaliadora e o prazo para elaboração deste eventual novo laudo².

12. Além disso, segundo o art. 21 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, sempre que uma assembleia for convocada para a escolha de avaliadores, devem ser fornecidas, no mínimo, as informações indicadas no seu Anexo 21, contemplando: (i) lista dos avaliadores recomendados pela administração; (ii) descrição da capacitação dos avaliadores recomendados; (iii) cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados; e (iv) descrição de qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

13. Sendo assim, caso V. Sa. deseje indicar instituições avaliadoras a serem submetidas à votação na Assembleia Especial, solicita-se que o façam também até às 12:00 horas do dia 2 de dezembro de 2020 e lembra-se que os acionistas deverão fornecer, no mínimo, as seguintes informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo declaração acerca de relacionamento de tal avaliador com os investidores que o indicarem, bem como eventuais conflitos de interesse, a saber:

- (i) descrição da capacitação do(s) avaliador(es) apresentado(s);
- (ii) cópia das propostas de trabalho, incluindo remuneração e o prazo para que a instituição avaliadora apresente o novo laudo de avaliação, observando o limite disposto no art. 24, §3.º, da ICVM 361/02; e
- (iii) a descrição de qualquer relação relevante existente nos últimos três anos entre o(s) avaliador(es) apresentado(s) e o acionista responsável por sua indicação e partes a ele relacionadas (e/ou a Companhia e

¹ ICVM 361/02: “Art. 8.º (...)

§1º O laudo de que trata o caput poderá ser elaborado pela instituição intermediária, sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimento que possuam área especializada e devidamente equipada e tiverem experiência comprovada, ou ainda por empresa especializada com experiência comprovada.

§ 2º A experiência comprovada a que se refere o § 1º deve dizer respeito à avaliação de companhias abertas”.

² ICVM 361/02: “Art. 24. (...)

§3º A assembleia especial que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à companhia objeto, na pessoa de seu diretor de relações com investidores, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM”.

partes a ela relacionadas).

14. Por fim, reforça-se a solicitação para que eventuais manifestações ou informações complementares ao Requerimento e indicação de avaliadores, se for o caso, sejam encaminhadas à Companhia (por meio dos mesmos endereços eletrônicos utilizados para envio do Requerimento) até às **12:00 horas do dia 2 de dezembro de 2020**, sendo este prazo fundamental para que tais manifestações ou informações complementares possam ser tempestivamente consideradas e refletidas nos documentos de convocação de eventual Assembleia Especial.

Atenciosamente,

Mauricio Perez Botelho

Diretor de Relações com Investidores

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANEXO III

**Manifestação complementar apresentada pelos Requerentes em 2 de dezembro de
2020**

Curitiba, 2 de dezembro de 2020,

À

Rede Energia Participações S.A.

At.: Sr. Maurício Perez Botelho, Diretor de Relações com Investidores

Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro

36770-901 - Cataguases - MG

Ref.: Resposta – Solicitação de Esclarecimento - Requerimento Assembleia Especial - OPA

Prezado Diretor de Relações com Investidores,

Fazemos referência ao pedido de esclarecimentos adicionais apresentados pela Rede Energia Participações S.A. (a “Companhia”), em carta enviada em 30.11.2020, para fins de instrução dos demais acionistas minoritários, titulares de ações em circulação, com vistas à convocação da Assembleia Especial, que deliberará sobre a contratação de novo laudo de avaliação para revisão do preço ofertado, conforme estabelecido em Fato Relevante da Companhia, publicado em 13.11.2020 (o “Fato Relevante da OPA”).

Não obstante já termos apresentado e apontado, em 27.11.2020, que existem divergências e imprecisão nas premissas e fundamentos utilizados no modelo de avaliação da Companhia, conforme Laudo de Avaliação disponibilizado com o Fato Relevante da OPA (o “Laudo de Avaliação”), produzido pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (a “Berkan”), aproveitamos a oportunidade para trazer mais detalhes, conforme demonstraremos abaixo.

Importante ressaltar logo de início também que, além dos “elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão” de premissas, fatores, metodologia e critério na elaboração do Laudo de Avaliação, a divulgação do Boletim do Investidor do grupo Energisa, publicado no último dia 25 de novembro chama a atenção de um cenário mais positivo do que o retratado no Laudo de Avaliação.

Dito isso, seguimos com os pontos abaixo:

1) Das considerações iniciais: Premissas gerais da avaliação:

Fator de Ponderação e Taxa de Perpetuidade x PIB nacional/estadual

A Berkan aplica um “fator de ponderação de 0,90” ou seja um desconto de 10% para o valor terminal. Sem justificativa. Em avaliação produzida no passado não se falou em fator de ponderação.

Não obstante o uso deste expediente (fator de ponderação de 0,90), a taxa de crescimento da perpetuidade dos fluxos utilizada é de 3% ou “0,5% de crescimento acima do PIB”. O problema é que o PIB nacional, não reflete os negócios locais das companhias detidas/investidas pela Rede Energia, pois as mesmas têm cada um de seus negócios desenvolvido de forma local (jurisdição do contrato de concessão) e não de forma nacional. O contrato de concessão tem jurisdição que não pode ser expandida. Essa é a premissa do negócio “distribuição”, concedido pelo poder público.

Nesse último ponto, conforme é possível observar no quadro abaixo, a taxa de crescimento do PIB dos estados, em que estão localizadas as distribuidoras do grupo (em especial MT, MS e TO), o crescimento do PIB é significativamente superior ao crescimento do PIB nacional.

Produto Interno Bruto (valores constantes) - Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Mato Grosso do Sul	38.918	41.211	55.138	62.013	69.394	78.930	85.068	91.201	96.171	106.940
Crescimento anual	-	5,92%	32,83%	12,64%	11,56%	14,26%	6,23%	10,50%	4,89%	11,60%
Crescimento acumulado	-	5,92%	39,51%	56,52%	75,12%	89,75%	110,14%	132,53%	148,67%	170,69%
Mato Grosso	52.401	56.901	69.154	79.666	89.711	101.735	107.818	123.888	136.205	-
Crescimento anual	-	7,42%	22,13%	15,20%	13,38%	13,48%	6,12%	15,33%	9,35%	-
Crescimento acumulado	-	7,42%	31,34%	51,19%	66,41%	82,12%	101,64%	125,10%	140,67%	-
Tocantins	31.020	34.405	38.340	39.484	41.797	46.183	48.830	51.585	56.101	55.670
Crescimento anual	-	10,92%	11,62%	2,75%	5,56%	10,65%	5,60%	5,12%	7,97%	-4,05%
Crescimento acumulado	-	10,92%	24,01%	26,76%	32,62%	43,32%	49,22%	54,22%	62,19%	58,14%

Fonte: IBGE, Sistema de Integração e Planejamento de Sociedades, Secretaria de Produto de Mato Grosso, Superintendência Econômica, Produção e Agricultura Familiar do Mato Grosso do Sul e Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso. Produto Interno Bruto (2010=100).

Assim, abrem-se duas inconsistências de premissas vitais para a elaboração do laudo:

- (i) premissa “macro” de utilização do crescimento do PIB nacional para negócios locais, nos estados da federação que possuem a maior taxa de crescimento nacional em função da pujança da economia local (em particular o agronegócio nos casos de EMT, EMS e ETO) e uma perpetuação do baixo crescimento do PIB nacional em 2,5%, enquanto nestes estados o PIB cresce em média superior a 10% a.a., nos últimos 10 anos. Se o fator de 0,5% de crescimento do PIB deve ser utilizado, dever-se-á considerar o PIB de cada estado, mais o seu fator, e não a utilização do baixo crescimento do PIB nacional com fator de 0,5% de crescimento do PIB, para negócio historicamente tão ajustado como a distribuição de energia.
- (ii) A utilização da taxa de crescimento de 3% na perpetuidade bem como a aplicação de um “fator de ponderação de 0,9” devem ser afastados pela própria Berkan.

Na discussão da perpetuidade, é importante ressaltar que o laudo apresentado pela Companhia, em 12 de março de 2020, com data base de junho de 2019, quando da realização de aumento de capital, para capitalização de AFAC (o “Laudo de Avaliação Anterior”), o próprio avaliador utilizou uma taxa de crescimento na perpetuidade de 5,25% e agora de 3,00%.

Fica claro que num período de 12 meses, as premissas de avaliação estão sofrendo alterações na casa de quase 60%, sem justificativas ou que não refletem o ambiente econômico em que as atividades das controladas estão inseridas. Como dissemos no requerimento enviado em 27.11.2020, não há explicação do avaliador para tamanha inconsistência nas premissas.

A nosso ver, o que chama atenção, é que o cenário em março de 2020 era uma incógnita. Nesse cenário, tomando os números fechados da Companhia em 2016, 2017, 2018 e 2019, a própria Berkan produziu um laudo de avaliação com viés mais positivo, utilizado nessa data.

Mas em novembro de 2020, já de posse de todos os dados de consumo e unidades consumidoras em mãos, para os 3 (três) primeiros trimestres de 2020, comparados com o cenário do ano anterior, a Berkan apresenta o Laudo de Avaliação com premissas e valores piores que o Laudo de Avaliação Anterior.

Nas premissas macroeconômicas utilizadas a estabilidade da taxa de crescimento anual de 2,50% para o PIB nacional até 2028 e a ausência do PIB de cada estado das concessões conduzem, claramente, a avaliação para um patamar muito abaixo da sua realidade e potencial.

2) Das Receitas / Unidades Consumidoras:

Como dito acima, temos um curto intervalo entre o Laudo de Avaliação Anterior, disponibilizado em março de 2020, e o Laudo de Avaliação, publicado em novembro de 2020, mais precisamente uma janela temporal de 12 (doze) meses, em ambas as avaliações.

Nesse período, podemos constatar que os números de unidades consumidoras para as distribuidoras do grupo são exatamente os mesmos.

Entretanto, para o resultado apresentado no 3T20, ainda que por questão temporal esse trimestre não tenha sido considerado pela Berkan, o número de unidades consumidoras é significativamente superior e, portanto, diferente de ambos os processos de avaliação, isto por única variável, já cria o ambiente necessário para que o acionista minoritário da companhia tenha o direito de proceder com uma nova avaliação.

3) Do ajuste da dívida líquida:

Em razão do período da avaliação (até 30.06.2020) e da publicidade dos resultados do 3T20, há praticamente R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de diferença na redução dos endividamentos (passivo), ou seja, a exclusão de uma única variável, sem considerar projeções e afins, incrementaria diretamente o valor da Companhia e por consequência da ação, neste mesmo montante.

A introdução de fatores e ajustes para os passivos da Companhia claramente retiram do valor justo da Companhia (além do exposto acima) R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) sob a justificativa de débitos registrados nas

demonstrações financeiras. Entretanto, estes débitos já estão contabilizados no balanço da companhia e não cabem ajustes para apuração do valor presente, pois não se trata de liquidar a Companhia e sim avaliá-la (considerando sua perpetuidade).

4) Dos investimentos e do capital de giro:

Partindo das premissas propostas no Laudo de Avaliação com data base de 30.06.2020 de (i) não renovação das concessões, (ii) baixas taxas de crescimento e (iii) problemas econômicos oriundos da pandemia – a segunda e a terceira incabíveis, pelas razões acima expostas, corroboradas pelo Boletim do Investidor – ainda que fossem as premissas mais adequadas a propiciar uma avaliação pelo “valor justo”, é impossível deixar de notar o **significativo ajuste das variações de capital de giro e de investimentos** em um período de apenas 12 (doze) meses de diferença e sob a perspectiva do mesmo avaliador.

Dado que a própria Companhia não disponibilizou nenhuma justificativa de alteração em seus planos de investimento seja em avisos, comunicados ou afins, entendemos que as operações das controladas continuam estáveis e, portanto, sem justificativa que fundamente tamanho ajuste.

A diferença num período de 12 (doze) meses é de um número 4 vezes maior para alguns anos. Abaixo uma demonstração em números do que estamos a dizer, usando EMS e ETO como exemplos:

EMS - Data base: 30.06.2019

Avaliação por Fluxo de Caixa Descontado

Resumo da Avaliação por DCF - EMS

Project 1: Budget										
Task	Budget	Actual	Remaining	Earned	Planned	At Risk	Variance	Status	Summary	Details
1. Project 1: Budget	10000	1000	9000	1000	1000	1000	1000	On Track		
2. Project 1: Budget	1000	1000	0	1000	1000	0	0	Completed		
3. Project 1: Budget	9000	0	9000	0	0	9000	0	At Risk		
4. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
5. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
6. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
7. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
8. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
9. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
10. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
11. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
12. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
13. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
14. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
15. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
16. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
17. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
18. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
19. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
20. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
21. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
22. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
23. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
24. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
25. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
26. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
27. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
28. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
29. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
30. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
31. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
32. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
33. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
34. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
35. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
36. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
37. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
38. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
39. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
40. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
41. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
42. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
43. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
44. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
45. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
46. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
47. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
48. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
49. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		
50. Project 1: Budget	1000	0	1000	0	0	1000	0	At Risk		



EMS - Data base: 30.06.2020

Avaliação por Fluxo de Caixa Descontado

Resumo da Avaliação por FCD - EMS

Empresas Brasil (Brasil) S.A. - Distribuidora Nacional S.A.

Free Cash Flow to Firm (FCFF) - EMS

Item	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(1) Resultado operacional (EBIT) + Ajustes: não recorrentes	362	790	1.018	842	646	1.327	1.105	1.300
(2) Impostos sobre lucros no Brasil	(177)	(187)	(188)	(188)	(207)	(236)	(283)	(282)
(3) Impostos sobre lucros no exterior	386	342	387	681	647	795	750	818
(4) Depreciação e amortização	401	401	401	401	401	401	401	401
(5) Variação de Capital de Giro	(47)	(67)	(75)	(76)	(77)	(80)	(80)	(80)
(6) Variação de Dividendos	(102)	(255)	(350)	(257)	(286)	(314)	(380)	(380)
(7) Variação de Dívidas Não Depreciadas (DND) líquida	258	314	261	287	268	380	380	380
FCFF	290	314	261	287	268	380	380	380
Taxa de desconto	8,23%							
VP FCFF (sem ajuste de controle)	345	146	213	190	236	345	281	241
VP FCFF ajustado	4.355							
VP de Controlador Proprietário	1.426							
VP - Resgatável	3.666							
VP (Resgatável) geradora	1.999							
Valor estimado da empresa	1.999							

Para ETO, vemos o mesmo padrão de desvio de informações e premissas de um laudo de avaliação para outro.

ETO - Data base: - 30.06.2019

Avaliação por Fluxo de Caixa Descontado

Resumo da Avaliação por DCF - ETO

Empresas Brasileira - Distribuidora Nacional S.A.

Item	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(1) Resultado operacional (EBIT) + Ajustes: não recorrentes	362	790	1.018	842	646	1.327	1.105	1.300
(2) Impostos sobre lucros no Brasil	(177)	(187)	(188)	(188)	(207)	(236)	(283)	(282)
(3) Impostos sobre lucros no exterior	386	342	387	681	647	795	750	818
(4) Depreciação e amortização	401	401	401	401	401	401	401	401
(5) Variação de Capital de Giro	(47)	(67)	(75)	(76)	(77)	(80)	(80)	(80)
(6) Variação de Dividendos	(102)	(255)	(350)	(257)	(286)	(314)	(380)	(380)
(7) Variação de Dívidas Não Depreciadas (DND) líquida	258	314	261	287	268	380	380	380
FCFF	290	314	261	287	268	380	380	380
Taxa de desconto (WACC)	8,23%							
VP FCFF (sem ajuste de controle)	345	146	213	190	236	345	281	241
VP FCFF ajustado	4.355							
VP de Controlador Proprietário	1.426							
VP - Resgatável	3.666							
VP (Resgatável) geradora	1.999							
Valor estimado da empresa	1.999							

ETO – Data base: – 30.06.2020

Avaliação por Fluxo de Caixa Descontado

Resumo da Avaliação por FCD - ETO

Unidade Monetária: Real (R\$) em milhões de reais
em milhões

Unidade Monetária: Real (R\$) em milhões de reais

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Resultado Operacional (EBIT) + Resultados extraordinários	302	302	302	417	474	476	640	472
(B) Impostos diferidos (passivo de impostos)	(56)	(56)	(56)	(56)	(56)	(56)	(56)	(56)
(C) Lucro operacional líquido de impostos	246	246	246	361	418	420	584	416
(D) Despesas com juros	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)
(E) Impostos sobre o lucro	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
(F) Resultado líquido	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)
(G) Despesas com juros não dedutíveis (DPA - Capital)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)
(H) FCFF	118	118	118	131	150	150	200	188
Taxa de desconto	9,34%							
Valor de ETO (presente líquido de passivos)	118	120	117	130	138	138	162	144
MP & FCFD descontadas	1.200							
Preço por Ação (Preço de Referência)	6,96							
EB - Resultado	2.416							
g (perpetual growth)	5,00%							

São muitos bilhões de reais em ajustes que levam a necessidade de uma outra avaliação por parte de um outro avaliador, já que a flutuação das premissas e das variáveis não são justificadas.

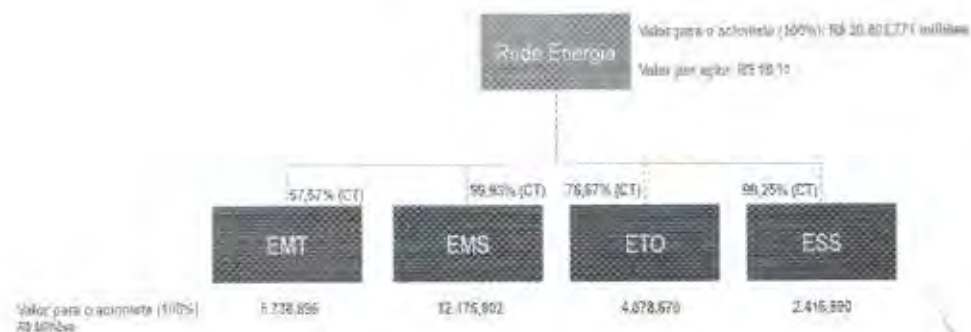
5) Conclusão:

Diante do que foi exposto, a situação de discrepância de métodos e critérios, fica bastante clara, como anteriormente já havíamos demonstrado, quando analisamos os organogramas constantes dos laudos de avaliação, apresentados logo abaixo. O primeiro de 2019 e o segundo de 2020:

Avaliação por Fluxo de Caixa Descontado

Resumo da Avaliação por DCF - Rede Energia

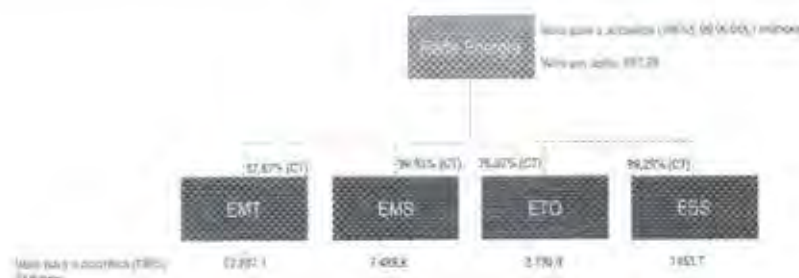
Critério
Para a avaliação da Rede Energia, considerou-se os resultados obtidos nas avaliações por DCF das suas controladas e de suas respectivas participações societárias.
Os resultados são apresentados de forma resumida no diagrama abaixo.



Avaliação por Fluxo de Caixa Descontado

Resumo da Avaliação por DCF - Rede Energia

- Para a avaliação da Rede Energia, consideramos os resultados obtidos nas avaliações por FCF das suas controladas e as suas respectivas participações societárias.
- Os resultados são apresentados de forma resumida no diagrama abaixo.



Num primeiro momento, para fins de aumento de capital, chegamos num valor de R\$ 10,11 por ação, com a Companhia justificando o preço de emissão, pela cotação média da negociação em bolsa, em R\$ 8,50, incluindo deságio de 5,47%.

Num segundo momento, agora com o contexto da OPA, o valor justo é de R\$ 7,98, pelo método de avaliação proposto, com preço ofertado em R\$ 9,40.

A justificativa mais fácil para essa diferença entre as avaliações e os critérios por fim adotados, em um curtíssimo espaço de tempo, seria a pandemia que afetou o mundo.

Entretanto, o agronegócio brasileiro, atividade essencial e pujante no nosso país, entre outras atividades relevantes nas jurisdições onde estão as concessões da Companhia, tiveram grande benefício neste cenário, comprovado pelos dados do 3T20, conforme divulgados pela própria Companhia (conforme abaixo).

Os dados, com uma infinidade de variações positivas, mostram claramente que esta hipótese não tem qualquer impacto na realidade observada, devendo se manter nesse patamar nos anos vindouros, dada a dependência mundial do agronegócio brasileiro.

Empresa / Valor em R\$ milhões	3T20			3T19		
	Valor	Var. %	Var. p.p.	Valor	Var. %	Var. p.p.
EMT	383,8	+ 23,5		310,7	+ 24,5	
EMS	221,8	+ 56,8		141,4	+ 56,7	
ETO	121,7	+ 21,4		93,8	+ 30,7	
ESS	60,5	+ 4,7		59,7	+ 3,2	
Rede Energia Consolidada	799,2	+ 29,2		618,6	+ 29,7	
Margem EBITDA (%)	28,2	+ 7,1 p.p.		21,4	+ 7,8 p.p.	

Empresa / Valor em R\$ milhões	3T20			3T19		
	Valor	Var. %	Var. p.p.	Valor	Var. %	Var. p.p.
EMT	743,9	+ 6,5		695,5	+ 4,4	
EMS	467,9	+ 1,8		459,7	+ 8,5	
ETO	265,3	+ 4,5		277,8	+ 3,7	
ESS	189,3	+ 4,9		180,5	+ 4,9	
Rede Energia Consolidada	1.674,4	+ 3,1		1.623,5	+ 1,5	
Margem EBITDA (%)	21,5	+ 0,9 p.p.		21,0	+ 0,9 p.p.	

6) **Pedido**

Conforme demonstrado, a não revisão do preço ofertado, certamente, irá impor uma situação de prejuízo para os minoritários titulares de ações em circulação.

Em razão disso e com base no exposto acima e na posição acionária, já demonstrada pelos subscritores dessa missiva, fica evidente a necessidade de contratação

de um novo laudo de avaliação para a Companhia, em observância ao disposto na no art. 4-A da Lei 6.404/76 e instruções CVM correlatas.

* * * *

Sendo o que nos foi solicitado para o momento, subscrevemo-nos.

Cosmos Capital Fundo de Investimento Multimercado – C. P. Invest. no Exterior

CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações

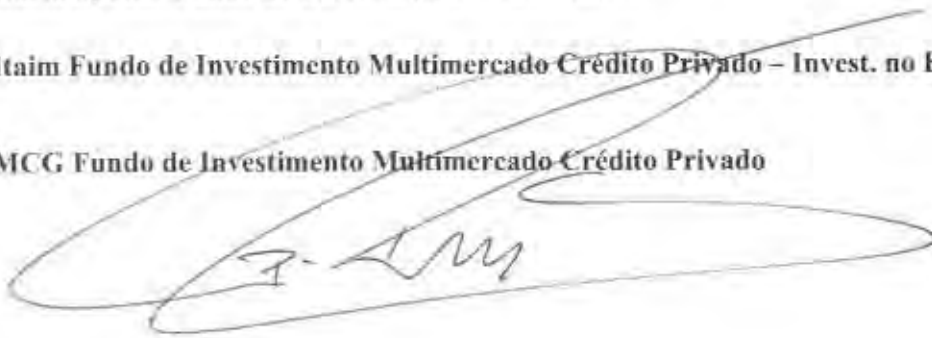
CTM HEDGE Fundo de Investimento Multimercado – Longo Prazo

YF Fundo de Investimento em Ações

Garin Special Fundo de Investimento Multimercado

Itaim Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Invest. no Exterior

MCG Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. L. M.', is written over the list of fund names.

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANEXO IV

**Manifestação da Energisa com relação a fundamentos do pedido dos Requerentes,
apresentada à Companhia em 3 de dezembro de 2020**

Cataguases, 3 de dezembro de 2020.

À

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

ri@energisa.com.br

Ref.: Rede Energia Participações S.A. – Pedido de convocação de assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação

Prezados Senhores,

1. **ENERGISA S.A.** (“Energisa” ou “Ofertante”), no contexto do pedido de convocação de assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação no mercado (“Assembleia Especial”) para deliberar a realização de nova avaliação para determinação do valor justo das ações de emissão da **REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Rede Energia” ou “Companhia”), para fins da oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação a ser lançada pela Energisa (“Oferta”) (“Pedido”)¹, vem apresentar os seguintes esclarecimentos e observações considerados pertinentes.

2. Conforme o fato relevante divulgado pela Rede Energia no último dia 27 de novembro (“Fato Relevante 27.11.2020”), a Companhia recebeu, naquela data, o Pedido de convocação da Assembleia Especial, formulado por Cosmos Capital Fundo de Investimento Multimercado – Credito Privado Investimentos no Exterior, CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações, CTM HEDGE Fundo de Investimento Multimercado – Longo Prazo, YF Fundo de Investimento em Ações, Garin Special Fundo de Investimento Multimercado, Itaim Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado – Investimento no Exterior e MCG Fundo de Multimercado Credito Privado (“Requerentes”).

3. Referindo-se ao art. 4º-A da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e no art. 24 da Instrução CVM n.º 361/2002 (“ICVM 361/02”), o Pedido alega, como fundamentação, supostas inconsistências no laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia

¹ O Pedido foi formulado pelos acionistas da Companhia Cosmos Capital Fundo de Investimento Multimercado – Credito Privado Investimentos no Exterior, CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações, CTM HEDGE Fundo de Investimento Multimercado – Longo Prazo, YF Fundo de Investimento em Ações, Garin Special Fundo de Investimento Multimercado, Itaim Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado – Investimento no Exterior e MCG Fundo de Multimercado Credito Privado.

elaborado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (respectivamente, “Laudo de Avaliação” e “Berkan”), instituição avaliadora contratada pela Energisa no âmbito da Oferta.

4. Posteriormente, em 2 de dezembro de 2020, como informado pela Rede Energia, os Requerentes apresentaram manifestação complementar com maior detalhamento de sua fundamentação e esclarecimentos adicionais ao Pedido.

5. Nesse contexto, entende-se pertinente trazer a esta Companhia esclarecimentos e considerações sobre os pontos mencionados pelos Requerentes, tendo em vista que, com base nesses pontos, os titulares de ações em circulação, na Assembleia Especial, deverão deliberar sobre eventual nova avaliação em substituição à avaliação conduzida pela Berkan.

6. Assim, a pedido da Energisa, a Berkan analisou as supostas imprecisões mencionadas pelos requerentes, apresentando seus esclarecimentos e contrapontos às alegações dos Requerentes a respeito do Laudo de Avaliação.

7. Esta manifestação da Berkan, datada de 3 de dezembro de 2020, também é encaminhada para a Companhia pela Energisa nesta data.

8. Adicionalmente, nota-se que, além de abordarem supostas imprecisões a respeito do conteúdo do Laudo de Avaliação em si, os Requerentes, no Pedido, também inferem o seguinte:

“Por fim, vale mencionar a orientação da administração da Companhia, que em março deste ano justifica o preço de emissão de um aumento de capital com base na cotação média e máxima de um breve período (dias 9, 10 e 11 de março de 2020), mas que no caso de uma OPA, estando esses números acima do valor ofertado, criam um racional de que esse número é artificial e por isso deve ser descartado”.

9. Particularmente sobre esse ponto, os Requerentes parecem sugerir uma comparação entre a metodologia adotada no Laudo de Avaliação (o fluxo de caixa descontado) e o critério adotado para fixação do preço de emissão das ações no âmbito de aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 12 de março de 2020.

10. Ocorre que, por alguns motivos, esta comparação não tem qualquer sentido ou base lógica, tampouco pode ser considerada um indicativo de eventual “falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado” no Laudo de Avaliação – o que, nos exatos termos do art. 4º-A da Lei das S.A., poderia justificar a fundamentação do Pedido.

11. Cabe destacar que a fixação do preço de emissão das ações no âmbito de um aumento de capital é disciplinada pelo art. 170, § 1.º, da Lei das S.A., ficando esta fixação a cargo do respectivo órgão societário da companhia, que deve observar critérios e parâmetros próprios. Em essência, este preço de emissão deve ser fixado sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, considerando, de modo alternativo ou conjunto, os seguintes critérios: (i) perspectiva de rentabilidade da companhia; (ii) valor patrimonial da ação; e (iii) cotação das ações em bolsa, admitido ágio ou deságio em função das condições de mercado.

12. Na ocasião, conforme se depreende dos atos disponibilizados na CVM, o Conselho de Administração da Companhia concluiu que o preço de emissão deveria ser fixado a partir do preço médio negociado das ações de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos últimos três pregões, com a aplicação de um deságio.

13. Diferentemente, a apuração do valor justo das ações de emissão da companhia no âmbito de uma oferta pública por aumento de participação (como é o caso da Oferta) não é uma prerrogativa da administração da companhia, mas uma responsabilidade atribuída à instituição avaliadora contratada pelo ofertante para a elaboração de laudo de avaliação em conformidade com os requisitos e as metodologias determinadas pela Lei das S.A. e pela ICVM 361/02.

14. Para a elaboração de um laudo de avaliação no âmbito de uma oferta, a instituição avaliadora deve avaliar a companhia objeto de forma independente, emitindo sua opinião acerca do valor justo das ações de emissão da companhia com base no critério e na metodologia que, dentre as dispostas na regulamentação aplicável, julgar mais adequada para exprimir o resultado da avaliação. Em outras palavras, a administração da companhia objeto não pode determinar a metodologia ou guiar as conclusões do laudo de avaliação.

15. No presente caso, conforme expressamente salientado pela Berkan no próprio Laudo de Avaliação², “os acionistas e a administração da Companhia não determinaram as

² “Declarações do Avaliador”, p. 27.

metodologias utilizadas pela BERKAN para alcançar as conclusões apresentadas na avaliação”.

16. Nesse contexto, para apuração do valor justo das ações de emissão da Companhia para fins da Oferta, a Berkan aplicou diversas metodologias (incluindo o preço médio ponderado das ações na forma prescrita pela ICVM 361/02), tendo concluído, ao final, que a metodologia do fluxo de caixa descontado era a que mais bem representava o valor justo das ações, dentre outras questões, por capturar aspectos específicos da Companhia, como sua perspectiva de crescimento, portfólio de negócios, necessidades de investimento, capacidade de geração de caixa e ambiente regulatório.

17. A metodologia do preço médio ponderado das ações foi considerada inadequada, para fins do Laudo de Avaliação, em virtude da baixa liquidez das ações e pela constatação de que, ao longo de 2020, as ações de emissão da Rede Energia não se comportaram de maneira uniforme, se comparadas às demais companhias congêneres.

18. Logo, a comparação realizada pelos Requerentes, que parecem sugerir uma mudança de orientação da administração ao longo dos últimos, não considera uma premissa básica, visto que a administração da Companhia não tem a prerrogativa e nem determinou a metodologia ou as conclusões do Laudo de Avaliação.

19. Pelo exposto, a Energisa solicita à administração da Companhia que considere a presente manifestação e o expediente encaminhado pela Berkan na elaboração dos documentos de convocação e instrução da Assembleia Especial.

20. No entendimento da Energisa, os esclarecimentos aqui tratados consubstanciam importantes elementos adicionais a serem considerados pelos senhores acionistas, no âmbito da Assembleia Especial, para adequado e informado exercício de voto nas deliberações referentes à eventual realização de nova avaliação para fins da Oferta.

Atenciosamente,

Energisa S.A.

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANEXO V

**Manifestação da Berkan com relação a fundamentos do pedido dos Requerentes,
apresentada à Companhia em 3 de dezembro de 2020**

OFÍCIO CIRCULAR BK 223/2020

Aos Acionistas da
REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Cataguases – MG

REF.: Requerimento de AGE OPA – Possíveis inconsistências do Laudo de Avaliação

A **Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ 19.493.096/0001-03, sediada em Blumenau (SC) na rua Guarani, 63 – bairro Garcia, na situação de avaliador emissor do “**Relatório de Avaliação do Valor Justo das Ações para fins de “OPA”**” datado de 12 de novembro de 2020, qual fez parte do Fato Relevante divulgado em 13 de novembro de 2020 emitido pela Energisa S/A (ofertante), para fins de oferta pública de ações (“OPA”), vem, respeitosamente, após acessar o **Requerimento – Convocação de Assembleia Especial – OPA** emitido em 26 de novembro de 2020, e complementado, posteriormente, em 2 de dezembro de 2020, com maior detalhamento e esclarecimentos adicionais pelos acionistas minoritários da **REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, detentores de mais de 10% das ações em circulação da Companhia, expor nossas considerações em especial ao tópico III. do referido **Requerimento**, a saber:

Contextualização:

Os acionistas minoritários argumentam disparidade de avaliações entre o laudo objeto deste ofício (“novo laudo”, com data-base de 30 de junho de 2020) e o laudo utilizado começo de 2020 para justificar a integralização de um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC (“laudo anterior”, com data-base de 30 de junho de 2019), ambos emitidos por esta assessoria. O valor da ação apontado no “laudo anterior” era de **R\$10,11**, sendo o valor apresentado após 01 ano agora em 2020 no “novo laudo” de **R\$7,98**.

Operacionais:

O “novo laudo” reflete variáveis específicas do último cenário mundial que estamos vivendo e os impactos que isso trouxe à economia brasileira e também as demais empresas do setor, as quais reagiram da mesma forma, segundo nossas pesquisas e apresentadas no “novo laudo”, corroborando a tendência de desvalorização destacada em nossa nova avaliação, pois, por exemplo, no “laudo anterior”, emitido em setembro de 2019, não prevíamos a pandemia do COVID-19 que impactou o mundo como um todo e praticamente todos os setores da economia brasileira.

Abaixo, conforme destacado no relatório de Administração arquivado na CVM na data-base de 30 de junho de 2020, demonstramos a redução operacional e financeira da Companhia avaliada entre os períodos dos dois laudos, quais destacamos:

Desempenho Econômico-Financeiro						
Resultados - R\$ milhões						
Descrição	2T20	2T19	Var. %	6M20	6M19	Var. %
EBITDA	416,7	554,7	- 24,9	875,2	1.109,1	- 21,1
EBITDA Ajustado ⁽¹⁾	459,1	596,1	- 23,0	967,7	1.194,5	- 19,0
Resultado financeiro	(74,2)	(82,8)	- 10,3	(184,5)	(101,4)	+ 82,0
Lucro Líquido	136,6	253,9	- 46,2	257,4	537,1	- 52,1

Desempenho Econômico-Financeiro						
Resultados - R\$ milhões						
Descrição	2T20	2T19	Var. %	6M20	6M19	Var. %
Indicadores Operacionais						
Número de Consumidores Cativos (mil)	3.929,4	3.848,4	+ 2,1	3.929,4	3.848,4	+ 2,1
Vendas de energia a consumidores cativos (GWh) ⁽²⁾	4.130,5	4.285,6	- 3,6	8.639,7	8.751,0	- 1,3
Vendas de energia a consumidores cativos + livres (TUSD) - (GWh) ⁽²⁾	5.139,2	5.272,0	- 2,5	10.717,7	10.712,2	+ 0,1
Indicador Relativo						
EBITDA Ajustado/Receita Líquida (%)	18,9	22,4	- 3,5 p.p.	19,4	22,3	- 2,9 p.p.

Mercado de Energia Consolidado

Descrição (Valores em GWh)	Trimestre			Acumulado		
	2T20	2T19	Var. %	6M20	6M19	Var. %
✓ Energia vendida mercado cativo faturado	4.130,5	4.285,6	- 3,6	8.639,7	8.751,0	- 1,3
✓ Transporte de energia clientes livres (TUSD)	1.008,7	986,1	+ 2,3	2.078,0	1.960,6	+ 6,0
Subtotal (Mercado Cativo + TUSD faturado)	5.139,2	5.271,7	- 2,5	10.717,7	10.711,6	+ 0,1
✓ Consumo não faturado	(175,5)	(53,4)	+ 228,9	(153,5)	(26,2)	+ 485,1
Subtotal (Mercado Cativo + TUSD + não faturado)	4.963,7	5.218,4	- 4,9	10.564,2	10.685,3	- 1,1

De Mercado:

O crescimento de mercado das empresas que compõem a **REDE** demonstra grande descolamento dos respectivos PIB estaduais referentes às unidades da federação onde tais empresas estão sediadas. Pela análise do quadro abaixo, verifica-se que o mercado dessas concessionárias apresentou crescimento significativamente menor que o PIB dos respectivos estados.

	2015		2016		2017		2018	
	Var. GWh	PIB	Var. GWh	PIB	Var. GWh	PIB	Var. GWh	PIB
ETO	6,60%	10,50%	4,40%	9,20%	2,70%	8,00%	3,20%	4,60%
EMT	1,20%	6,10%	-1,20%	15,30%	5,40%	2,40%	3,10%	8,40%
EMS	0,70%	5,20%	-1,40%	10,60%	6,60%	4,90%	3,50%	11%

Como o crescimento médio de mercado da **REDE** nos últimos 5 anos foi de 3%, a aderência à projeção do PIB nacional parece mais razoável do que considerar o respectivo PIB estadual, onde o crescimento médio nos 4 anos acima foi de 8%.

O crescimento acumulado (9M20) do mercado no Grupo REDE foi de apenas 0,4%, sendo: -0,5% (ETO), -2,8% (ESS), +1,8% (EMT) e +1,1% (EMS). Cumpre destacar o impacto negativo das classes "comercial" e "poder público", que representam 30% do mercado no Grupo Rede, e amargaram quedas expressivas de consumo desde o início da pandemia.

Finalidades metodológicas diferentes:

A metodologia aplicada no “novo laudo” seguiu na íntegra o requerido pela Lei das S.A. e pela Instrução CVM 361, que regem e estabelecem requisitos para a avaliação das ações de emissão de companhias abertas no contexto de OPA’s. A Instrução CVM 361, que dispõe sobre o procedimento aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta, requer outras análises e métodos de avaliação, sendo ao menos requerido os seguintes critérios de avaliação:

- a) Preço médio ponderado das ações;
- b) Valor do patrimônio líquido por ação;
- c) Valor econômico da Companhia, por Fluxo de Caixa ou Múltiplos
- d) e, outro critério de avaliação, se julgado relevante pelo avaliador, desde que este critério seja geralmente aceito no ramo de atividade da companhia avaliada, previsto em lei ou aceito pela CVM.

O “laudo anterior” foi elaborado pela avaliação de fluxo de caixa descontado, entretanto, não preparado para atender todos os requisitos da Instrução CVM 361 e não envolveu as demais avaliações acima destacadas.

Dívida líquida:

A dívida oriunda do Plano de Recuperação Judicial do Grupo **REDE**, a qual vencerá em julho de 2036, foi renegociada com os credores num momento em que a taxa básica de juros do País era de 15% a.a., hoje esta mesma taxa de juros é de 2% a.a.

Tal fato precisa ser considerado no *valuation* da **REDE**, pois a pandemia intensificou a trajetória de redução das taxas básicas de juros do Brasil e do mundo, reduzindo consideravelmente o benefício implícito nas taxas de juros previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Tendências mercadológicas:

Cabe destacar que a evolução das cotações das ações de emissão de companhias congêneres de energia do Brasil apresentou expressiva desvalorização a partir das medidas de isolamento social decorrentes do COVID-19, conforme apresentado na página 44 do “novo laudo” e replicado abaixo:



Percebe-se acima que a cotação das ações de emissão da **REDE ENERGIA**, ao invés de convergir com os efeitos da pandemia, como aconteceu com as demais empresas do setor elétrico, inclusive com sua controladora indireta Energisa S.A., manteve trajetória de valorização, e não acompanhou o valor justo do setor de distribuição de energia elétrica, o que foi notado nas projeções base do valor elaborado pela projeção do fluxo de caixa descontado.

Adicionalmente, conforme mencionado no “novo laudo” na página 43 e replicado aqui na íntegra, cerca de 84,4% das negociações de compra neste ano foram realizadas por apenas 2 gestores. Estes mesmo gestores foram responsáveis por 73,6% das compras em 2019. Por estas razões, recomendamos no “novo laudo” desconsiderar, por exemplo, o Preço Médio Ponderado pelo Volume (VWAP) para determinação do valor justo.

Em relação a avaliação por múltiplos de mercado, como demonstrado em nosso relatório na página 63, percebe-se que para o Grupo REDE o diferencial por múltiplos de mercado é muito superior à média das demais empresas do setor elétrico brasileiro negociadas na B3. Enquanto a mediana atingida é de 7,65x, o do Grupo REDE é de 8,99x, 17,6% acima da média detectada, o mais alto dentro do range analisado na elaboração do laudo entre sete companhias de capital aberto analisadas.

Taxa de desconto (WACC):

Outra consideração relevante pontuada no “novo laudo” em detrimento do “laudo anterior” é a taxa de desconto (WACC), sendo a taxa de desconto “anterior” de **8,90%a.a.** e a taxa do “novo laudo” de **8,30%a.a.** Esta redução, claro, reflete as tendências de mercado de queda nas taxas de juros, mas representa menor desconto no VPL da Companhia avaliada.

Adicionalmente, conforme destacado na página 70 do “novo laudo”, em comparação com o WACC regulatório (nominal avaliado em 11,32%), além de mais conservador e “descontar” mais o valor avaliado, o WACC regulatório foi projetado para o mercado de distribuição como um todo e não ter respeitado componentes das particularidades da Companhia e, portanto, não reflete uma taxa de desconto justa para uma operação de mercado. A utilização do WACC calculado no “novo laudo” de 8,30%a.a., em nossa avaliação é a mais adequada, pois utiliza informações atualizadas e aderentes as condições atuais de risco de mercado, bem como a metodologia de cálculo aplicada em transações de mercado.

Valor Terminal:

Por fim, para a análise das empresas utilizou-se o conceito de perpetuidade, com uma taxa de crescimento de 3,0% (0,5% de crescimento acima do PIB). As concessões que se encerram em 2027 (EMS e EMT) aplicamos um fator de 0,9 de ponderação em relação as demais concessões na aplicação da perpetuidade devido ao menor espaço de concessão, mesmo sem termos a certeza da renovação da concessão destas duas Companhias.

Adicionalmente, a própria dinâmica da estrutura tarifária da Aneel promove capturas das eficiências reduzindo assim o retorno do acionista. A premissa de captura de 10% da rentabilidade do acionista está em linha com a metodologia aplicada e vigente ao setor.

Também cabe mencionar que os termos e condições para a renovação de concessões de distribuição ainda não foram definidos pelo poder concedente. Destaca-se que o pagamento de bônus de outorga expressivos já vem sendo adotado como contraprestação à renovação das concessões de geração hidrelétrica, bem como em diversos outros segmentos de infraestrutura do País. Nesse contexto, optamos por aplicar um redutor de 10% no cálculo da perpetuidade das concessões que se encerram em 2027 (EMS e EMT), o que seria equivalente a uma captura pelo poder concedente de 10% da margem dessas distribuidoras por ocasião da renovação da concessão.

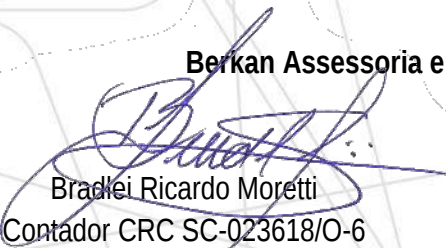
Conclusão:

De acordo com os argumentos acima apresentados a variação na avaliação entre o “laudo anterior” e o “novo laudo” é factível e reflete justamente o cenário atual econômico, sendo que o “novo laudo” está amplamente amparado pela Instrução CVM 361.

Atenciosamente,

Blumenau (SC), 03 de dezembro de 2020.

Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.



Bradley Ricardo Moretti
Contador CRC SC-023618/O-6



Fernando Machado dos Santos
CRA SC-026.897/O